



**LEI N° 918 DE 29 DE ABRIL DE 2021.
AUTÓGRAFO N.º 1097, DE 27 DE ABRIL DE 2021.
PROJETO DE LEI N.º 011/2019 - L**

“Fica proibido o recolhimento, abastecimento e transbordo de dinheiro em carro forte nos horários de entrada e saída de alunos no município de Araçariguama”.

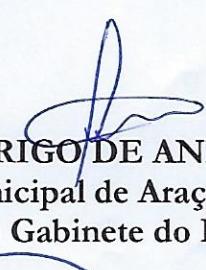
RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

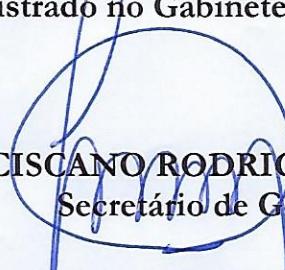
Art. 1º. Fica terminantemente proibido o recolhimento, abastecimento e transbordo de dinheiro em carro forte nos horários de entrada e saída de aula de alunos na área central do município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se como área central os bairros Cintra Gordinho, Centro, Jardim Brasil, Vila Real, Vila Nova e Terra Baixa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 29 de abril de 2021.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama
Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra


FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: 4136-4900 | R. LEOPOLDO DA SILVA, 1000 - JD. BELA VISTA
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

